



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	8
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	9
Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais.....	9
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	10
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	10
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	10
Atos do Secretário Municipal de Habitação.....	11
Atos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.....	12
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	12
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	13

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1583/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTOR: VEREADORELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A IMPORTÂNCIA DO PSICOPEDAGOGO NA ESCOLA NO SENTIDO DE AJUDAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, COM O OBJETIVO DE ESTUDO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR.”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública municipal, como medida de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

**Art. 2º.** A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências das escolas da rede pública municipal, durante o período escolar e com materiais especializados para suas consultas. §1º O atendimento poderá ser realizado em grupo de até 4 (quatro) alunos ou individualmente.

**Art. 3º.** Somente poderão exercer a atividade de Psicopedagogia:

I - os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

II - os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.

III - os portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**LEI Nº 1584/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM QUEIMADOS.”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Queimados, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação, ou instituições que colem órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA.”

**Parágrafo único.** O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data de doação.

**Art. 3º** O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1(um) ano, contado da última doação.

**Art. 4º** A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

- I- Os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;
- II- Todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 3**

**Art. 5º** Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

**Art. 6º** Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI 1585/2021. DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**  
**AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA-VIROU**

**“DISPÕE SOBRE A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE DE ENSINO, E NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS, ATRAVÉS DOS AGENTES SÓCIO-AMBIENTAIS PELA AGENDA 2030/ONU-QUEIMADOS”.**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída nas Redes Públicas de Ensino e nas Unidades de Conservação Municipais a Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do Art. 5º, 7º, 18 e 75 do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** A Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas unidades escolares, e unidades de conservação municipais, através de Agentes Ambientais voluntários, um conjunto de atividades com objetivo de implementar os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas- ONU.

Parágrafo único- O conjunto das atividades mencionadas no caput deste artigo se refere às iniciativas que objetivam identificar os problemas do município e sua região- Baixada Fluminense, Bacia Hidrográfica II – Guandu e Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em relação a:

- I- Objetivo 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares (ODS 1)
- II- Objetivo 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2)
- III- Objetivo 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar- para todos, em todas as idades (ODS 3)
- IV- Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4)
- V- Objetivo 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (ODS5)
- VI- Objetivo 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos (ODS 6)
- VII- Objetivo 7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos (ODS 7)
- VIII- Objetivo 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos (ODS8)
- IX- Objetivo 9: Construir infra-estrutura resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação (ODS9)
- X- Objetivo 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles (ODS 10)
- XI- Objetivo 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ODS 11)
- XII- Objetivo 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis (ODS12)
- XIII- Objetivo 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (ODS 13)
- XIV- Objetivo 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para desenvolvimento sustentável (ODS 14)
- XV- Objetivo 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade (ODS)
- XVI- Objetivo 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ODS 16)
- XVII- Objetivo 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ODS 17)

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, deverá incentivar as unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, ficando autorizada a participação de parceiros, membros de grupos e instituições da sociedade civil, empresariado, universidades a organizarem e aturem integrados, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelos participantes.

**Art. 4º.** O desenvolvimento da Sustentabilidade deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do Meio Ambiente, nos espaços de atuação dos grupos sociais envolvidos, aproveitando--se dos espaços naturais e equipamentos públicos existentes.

**Art. 5º.** A Sustentabilidade não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão, cabendo às escolas, as instituições da sociedade civil, empresa, dentre outros, cabendo aos órgãos competentes municipais, a decisão final a ser tomada.

Parágrafo Único- O Grupo Gestor de Educação Ambiental, ficará responsável pelo planejamento, organização e mobilização e sensibilização social, estabelecendo um calendário das reuniões, com realização da Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação de um grupo auxiliares das unidades escolares, composto por membros das instituições da sociedade civil e instituições de ensino superior e técnico para a realização da Sustentabilidade Ambiental.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 4**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no Fundo Municipal de Meio Ambiente e podendo-se aplicar as compensações ambientais associadas ao sistema de licenciamento ambiental, podendo se suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Público deverá regulamentar esta lei em 90 dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**LEI Nº 1.586/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDILHO PIMENTA SAMPAIO**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL - QUALIFICA QUEIMADOS”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal a “Qualificação Profissional do Município de Queimados – Qualifica Queimados”, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I - formação intelectual, técnica e cultural;
- II - melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV - capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- V - ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VII - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;
- VIII - formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo, através do órgão municipal competente, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil, para assegurar a implementação e manutenção do Qualificação Profissional – Qualifica Queimados.

Parágrafo único: As inscrições para seleção da Qualificação Profissional – Qualifica Queimados, poderá ser efetuada em fase pré estabelecida, conforme edital a ser divulgado pelo órgão municipal competente, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei.

**Art. 3º.** Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional – Qualifica Queimados, são:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Queimados;
- II - ter entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- IV - não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciários;
- V - possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º.** As ações de qualificação social e profissional oferecidas pela Qualificação Profissional – Qualifica Queimados, obedecerão ao Documento Editalício, publicado pelo órgão municipal competente.

- I - os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 5**

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

**Art. 5º.** Os alunos da "Qualificação Profissional – Qualifica Queimados farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I - 01 (uma) cesta-básica;
- II - recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante da "Qualificação Profissional – Qualifica Queimados" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

**Art. 6º.** O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído da "Qualificação Profissional – Qualifica Queimados" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

- I - desistência do aluno;
- II - admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;
- III - comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**LEI Nº 1.587/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**  
**AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER**  
**ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO**  
**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica O PODER EXECUTIVO autorizado a Fornecer Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município de Queimados.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio das secretarias das escolas, com controle e acompanhamento social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**LEI N.º 1588, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**AUTOR: VER. PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET AOS USUÁRIOS DO SUS E**  
**LISTA DE ESPERA PARA PACIENTES E POPULAÇÃO EM GERAL QUE**  
**AGUARDAM POR CONSULTAS ESPECIFICANDO AS ESPECIALIDADES**  
**EXAME, INTERVENÇÕES CIRURGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS**  
**REALIZADOS.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 6**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar e atualizar em seu site oficial pela internet, a lista de espera de todos os pacientes que aguardam consultas, exames entre outros, para viabilizar a pesquisa para os mesmos e toda a população de Queimados.

Art. 2º - Essa divulgação de que se trata essa Lei, deverá respeitar a privacidade dos pacientes que só terão acesso a pesquisa se identificando com o Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 3º - Essa lista de espera deverá seguir a ordem de inscrição de chamada dos pacientes, com exceção dos procedimentos emergenciais reconhecidos como tal.

Parágrafo único - A listagem dos pacientes que aguardam consultas deve ser específica por cada especialidade de consulta, intervenções cirúrgicas, exames ou quaisquer procedimentos inscritos em sistema de toda unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º - As listas de espera devem conter dados específicos e detalhados como:

- I- A data da solicitação da consulta (por especialidades), das intervenções cirúrgicas, exames ou de outros procedimentos.
- II- A ocupação que o paciente ocupa na lista de espera
- III- O nome completo de cada paciente que estão cadastrados e habilitados para os atendimentos ou procedimentos.
- IV- A divulgação dos pacientes atendidos sendo identificados pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS)
- V- A estimativa de prazo para realização dos procedimentos ou consultas
- VI- Será afixado em todas as unidades de saúde em local visível e de acesso aos pacientes, as principais informações dessa lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**LEI N.º 1589, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA SAMPAIO**

**DISPÕE SOBRE 'DEZEMBRO VERDE' – EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL.**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente

Art. 1º - Fica instituída a campanha Dezembro Verde - em defesa da causa animal.

Art. 2º - A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

- I- Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
- II- Dar maior visibilidade ao tema estimulado a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;
- III- Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;
- IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 7**

**LEI N.º 1590, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTORES: VER. CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA E VER. PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EM EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da existência de sala de apoio à amamentação em órgãos públicos e em empresas privadas no Município de Queimados.

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados ficam obrigados a propiciarem uma sala com condições adequadas ao aleitamento materno, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta do Ministério da Saúde/ANVISA nº 193, de 23 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas no caput deverão oferecer uma sala simples e adequada, para a mulher amamentar no ambiente de trabalho, retirar e armazenar o seu leite - que poderá ser oferecido ao filho após o horário de expediente ou doado a banco de leite.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO Nº 2678, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Estabelece o expediente das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Queimados no dia 06 de setembro de 2021 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira, em razão do Feriado da Independência do Brasil

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**PORTARIA Nº 2164/21. INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/09/2021 a 30/09/2021, do servidor **PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA**, Procurador - PGM, matrícula nº 4251/01.

**PORTARIA Nº 2165/21. NOMEAR MÁRCIO TEODÓSIO DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, a contar 01/09/2021

**PORTARIA Nº 2166/21. TORNAR** pública a cessão da servidora **JOYCE ISABELE CHAVES SANTOS**, Matrícula nº 1387, Técnico em Edificações, cedida da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, e lotar a servidora na Secretaria Municipal de Obras, no Município de Queimados, a contar de **17/08/2021**. (Processo nº. 3522/2021/01)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 8**

**PORTARIA Nº 2167/21.** LOTAR a servidora **KATIA RAMOS DA SILVA**, matrícula 4431/81, Economista, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – **PREVIQUEIMADOS**, a contar de 01/09/2021.

**PORTARIA Nº 2168/21.** Altera a Portaria 2123/21 (DOQ. 163) – Publica-se a 2ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023.

**I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS**

1-Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Titular: -----

Suplente: -----

2-Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC

Titular: -----

Suplente: -----

3-Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Titular: -----

Suplente: -----

4-Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: -----

Suplente: -----

(5-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: -----

Suplente: -----

6-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: -----

Suplente: -----

7-Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER

Titular: -----

Suplente: -----

8- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN

Titular: -----

Suplente: Michelle de Carvalho Santos da Silva

9 – Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB

Titular: -----

Suplente: -----

**II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

1-Casa de Caridade Pai Joaquim das Almas - CCPJA

Titular: -----

Suplente: -----

2- Corporação Musical Escola Maestro Daniel – COMEND

Titular: -----

Suplente: -----

3- Creche Iracema Garcia

Titular: -----

Suplente: -----

4-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: -----

Suplente: -----

5- Associação de Pais e amigos Excepcionais de Queimados – APAE

Titular: -----

Suplente: -----

6- Fórum dos Trabalhadores SUAS

Titular: -----

Suplente: -----

7- Usuário/SUAS

Titular: -----

Suplente: Vacância

8- Vacância

9- Vacância

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 0011/2021/01.** Requerente: Josué Silva da Costa.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27/30, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração do requerente, uma vez que não foram apresentados elementos que pudessem abalar o acerto da decisão, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 1060/11.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 9**

**Processo: nº 2043/2021/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 18/19, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 4.332,29 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e vinte nove centavos), para pagamento de honorários sucumbenciais ao CEJUR/DPGE, referente ao processo nº 0015515-73.2017.8.19.0067.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

### **Atos da Secretária Municipal de Educação**

**Processo nº 2425/2021/05 .** A Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inciso V do Decreto n. 2.595 de 13 de janeiro de 2021, e considerando o Parecer Jurídico da PGM, às fls. 32/34, com fulcro na Lei n. 452/99 e no Decreto n.216/00. Resolve **DEFERIR** o presente Proc. Adm. n.2425.2021.05, **O CONTRATO** de acordo com os termos do Parecer Jurídico da PGM, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da Lei n. 452/99 e no Decreto n.216/00, **DEFIRO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS FUNÇÕES (APO 5) E NAS QUANTIDADES DE: AUXILIAR DE CRECHE (QT. 06) , CUIDADOR DE ALUNOS PCD (QT. 60), INTÉRPRETE DE LIBRAS (QT. 06), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matr. 14193/01 – SEMED

### **Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais**

A Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 43/SEMADA/2021.** Tornar público que a empresa CASA E VIDEO BRASIL S.A, CNPJ: 11.114.284-0111-06, localizada na Estrada Camboatá, S/N, Meu Ranchinho, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental, LAS SEMAM Nº 000031, para a atividade de estocagem de materiais e equipamentos não contaminados, através do processo administrativo nº 3175/2021/24.

**PORTARIA Nº 44/SEMADA/2021.** Tornar público que a empresa DCDC DISTRIBUIDORA CARIOCA DE COSMETICOS EIRELI, CNPJ:36.490.752/0001-25, localizada na Avenida Guandu, 1000, bloco 200, galpão A, sala Japão, bairro Guandu, Queimados,RJ,requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e produtos de higiene pessoal, através do processo administrativo nº 3085/2021/24.

**PORTARIA Nº 45/SEMADA/2021.** Tornar público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - CNPJ: 39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB), localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de construção de rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e pavimentação em diversas ruas do loteamento Granja Rosalina, Jardim da Fonte, Vila Scintila do bairro Vista Alegre, através do processo administrativo nº 3415/2021/24.

**PORTARIA Nº 46/SEMADA/2021.** Tornar público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMCONSESP), localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental, LO SEMAM Nº000022, para a operação de estação de tratamento de esgoto, localizada na Estrada Campo Alegre, 2077, área 4, Condomínio Laurindo Moreira, através do processo administrativo nº 3028/2021/24.

**PORTARIA Nº 47/SEMADA/2021.** Tornar público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMCONSESP), localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental, LO SEMAM Nº000021, para a operação de estação de tratamento de esgoto, localizada na Estrada Campo Alegre, S/N, área 5, Condomínio José Martins, através do processo administrativo nº 3029/2021/24.

**PORTARIA Nº 48/SEMADA/2021.** Tornar público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMCONSESP), localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental, LO SEMAM Nº000031, para a operação de estação de tratamento de esgoto, localizada na Estrada das Piabas, S/N, área 2, Condomínio Sebastião Torres, através do processo administrativo nº 3030/2021/24.

**PORTARIA Nº 49/SEMADA/2021.** Tornar público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMCONSESP), localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental, LO SEMAM Nº000023, para a operação de estação de tratamento de esgoto, localizada na Estrada Campo Alegre, 2027, área 3, Condomínio José Metódio, através do processo administrativo nº 3031/2021/24.

**PORTARIA Nº 50/SEMADA/2021.** Tornar público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ:39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMCONSESP), localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados,RJ,requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a operação de estação de tratamento de esgoto, localizada na Estrada das Piabas, 420, área 1, Condomínio Roberto Costa, através do processo administrativo nº 3032/2021/24.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 10**

**PORTARIA Nº 0051/SEMADA/ 2021.** Tornar público que **RAFT EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.496.442/0005-20**, recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO- LO SEMADA Nº 000061, com validade até 30 de agosto de 2026, para realizar atividade de fabricação de embalagens metálicas, plásticas e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção. No seguinte local: Rua Minas Gerais, lote 10, 9C, 37B, quadra 03, Distrito Industrial, Queimados, RJ. Georreferenciado através das coordenadas métricas: UTM: 641326 E; 7484492 N (DATUM: SIRGAS 2000). Processo SEMADA Nº 0816/2021/24.

**ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO**  
Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais

**Atos da Secretária Municipal de Obras**

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº0017/SEMOB/2021. DESIGNAR** os servidores DIANA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula 14404/01, LUCIANA SANTANA DE LIMA – Matrícula 14451/01 e LUCIANA JULIO DE MENDONÇA QUINTINO – Matrícula 14407/01 para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de prestação de serviços no âmbito do Trabalho Técnico Social da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, conforme determinação contida no Processo TCE-RJ nº 227.653-3/10 e de acordo com o artigo 67, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8666/93 c/c os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64.

**PORTARIA Nº0018/SEMOB/2021.** Designar o servidor RODRIGO SIMÃO SILVA – Matrícula 14358/01, para responder como fiscal responsável pela obra de Construção da Unidade Básica da Estratégia de Saúde da Família, parte dois. Localizada entre as ruas Angélica e Buriti, no Bairro Aliança, no Município de Queimados – RJ. Conforme Projeto Básico e anexos presentes no edital da tomada de preços nº 01/2014 Processo Administrativo nº 13.0409.14.

**CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Obras  
Matrícula 14197/01

**Atos da Secretária Municipal de Assistência Social**

**Processo nº 3584/2019/09** – com base na manifestação da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 511/522, na manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 585/590, na manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 573/578, na manifestação do Exmo. Sr. Prefeito às fls. 560, e em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2019 pactuado em 16 de agosto de 2019 (fls. 36-62), com deliberações aprovadas na Ata de Reunião junto à Promotoria de Justiça, Infância e Juventude da Comarca de Queimados no dia 07 de junho de 2021, a Secretária Municipal de Assistência Social

**RESOLVE:**

**PORTARIA SEMAS Nº 028/21 – Distratar, a pedido**, o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado de **ERIK VEIRA DE ASSIS**, função Cuidador, a contar de 01/09/2021.

**PORTARIA SEMAS Nº 029/21 — Convocar** o seguinte classificado para reserva técnica a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) situada à Rua Eugênio Castanheiras, nº 176 – Centro – Queimados/RJ – cep: 26.383-090 no dia **03/09/2021, no horário das 09:00h às 12:00h**, munido dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade
- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF)
- Título de eleitor
- Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Certidão de nascimento ou casamento
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cuidador	Fernanda dos Santos Amaral Cibien	3º

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

**PORTARIA Nº 017/SEMUTTRAN/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**Define condições e diretrizes de fechamento temporário de vias públicas para execução ou manutenção de obras ou evento de qualquer natureza.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização de obras ou eventos que alterem ou prejudiquem o trânsito nas vias públicas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 11**

**CONSIDERANDO** o que disciplina o artigo 93, 94, parágrafo único e 95, §1º, §2º, §3º, §4º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículo e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, **salvo em caso de emergência;**

**Art. 2º** - Fica estabelecido que toda e qualquer solicitação de interdição de via pública em caráter temporário no âmbito municipal, deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Transporte e trânsito **COM NO MÍNIMO 10 DIAS** de antecedência de qualquer interdição de via.

**§ 1º** – o Secretário Municipal de Transporte e trânsito, avisará à comunidade por meio de publicação de **PORTARIA DE INTERDIÇÃO** em diário oficial, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados

**Art. 3º** - A não observância do prazo estabelecido, implicará na possível não aceitação do pedido.

**Art. 4º - FICA A OBRIGAÇÃO** da sinalização bem como eventuais indicações viárias por parte do responsável pela execução, manutenção da obra ou do evento, com utilização dos meios necessários e adequados estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**Art. 5º** - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que o projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

**Art. 6º** - A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIRs, independentemente das cominações penais cabíveis.

**Parágrafo único** - Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas nos artigos 93, 94, parágrafo único, 95, §1º, §2º, §3º, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB caberá a autoridade de trânsito a abertura de procedimento administrativo para apurar responsabilidade;

**Art. 7º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir da data de sua publicação atualizando a **Portaria nº 018/SEMUTTRAN/18, de 28 de maio de 2018.**

**MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO**

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.639/01

### Atos do Secretário Municipal de Habitação

#### ATA DE REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO LOCAL DO PODER PÚBLICO LOCAL – GIPP – PROGRAMA MINHA CASA MINHA, VIDA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Aos vinte dias do mês de Julho do ano de 2021, as quatorze horas, à Rua Av. Maracanã, S/N – Pacaembu, nesta cidade, reuniram-se com a finalidade de fundar o Grupo Institucional do Poder Público Local – GIPP, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Queimados/RJ, os seguintes Senhores(as): Leandro Nunes Siqueira – Secretário Municipal de Habitação (SEMUHAB), Simone da Silva Anjos Alves – Coordenadora de Trabalho Social (SEMUHAB), Marilea Silveira – Coordenador de Rotinas Administrativas (SEMUHAB), Ramab Fernandes Villanova Serra – Assessor Técnico (SEMUHAB), Pedro Vitor de Mello Martins – Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda (SEMUTER), Eliezer Dutra dos Santos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMUCTUR), François de Oliveira Freitas - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Alexandre Fragoso Roubert - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Luiz Henrique Dutra Assumpção "Titular" - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Sonia Ignácia da Silva Santos "Suplente" - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Giulliana Sant'ana - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais (SEMADA), Evanil Sanches Lessa "Titular" - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SEMCONSESP), Willian de Queiroz Machado "Suplente" - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SEMCONSESP).

Assumiu a Condução do Trabalho o Sr. Leandro Nunes Siqueira – Secretário Municipal de Habitação (SEMUHAB), convidando a mim Ramab Fernandes Villanova Serra, para secretariar a sessão, o que aceitei. O secretário leu a ordem do dia, para o qual fora convocada a reunião geral, possuindo o seguinte teor:

- 1- Constituição e fundação do GIPP;
- 2- Apresentação das atribuições legais do GIPP e da portaria n. 464, de 25 de Julho de 2018, do Ministério das Cidades;
- 3- Apresentação do Minha Casa, Minha Vida em Queimados;
- 4- Apresentação dos Empreendimentos, cujo o Trabalho Social foi iniciado e os que irão iniciar;
- 5- Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do GIPP;
- 6- Aprovação de pauta para a primeira reunião ordinária do GIPP.

Portanto, abordou-se os seguintes itens:

A constituição do GIPP, cujo objetivo é a articulação da políticas públicas para alcançar por meio do Trabalho Técnico Social, o acesso dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Através do trabalho intersetorial, as secretarias do município visam trazer melhorias aos beneficiários dos empreendimentos PMCMV, assim como para a população em seu entorno, levando em conta o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, a dignidade da pessoa humana, através dos serviços públicos essenciais a população. Evidenciando a importância da responsabilidade do GIPP pela integração, interlocução e o acompanhamento das demandas locais,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 12**

---

Então a Coordenadora Simone Alves deu um panorama sobre o trabalho técnico social nos seguintes empreendimentos PMCMV:

- 1- Ulisses Guimarães
- 2- Paulo Duque
- 3- Jardim da Fonte
- 4- Dona Ivone

Em seguida Sr. François de Oliveira Freitas (SEMUS) colaborou com seu conhecimento falando sobre o trabalho social do GIPP, tendo como principal função o entendimento e a fiscalização das contra partidas, visando avaliar se as referidas construtoras cumpriram de forma adequada o serviço, trazendo para a população benefícios.

Seria importante obter parcerias para viabilização do GIPP, a fim de se obter na prática um resultado eficaz, digo ainda que seria importante rever os empreendimentos PMCMV já concluídos e entregues.

- ✓ Territorializar o GGL (Grupo de Governança Local)
- ✓ Trabalho em conjunto com o TTS

Logo após Sr. Willian de Queiroz Machado (SEMCONSESP) relatou seu ponto de vista, onde o objetivo é fazer cumprir, levando o GIPP para as áreas mais carentes, que se encontram esquecidas.

Portanto a Sr.<sup>a</sup> Sonia Ignácia da Silva Santos (SEMED) relatou que seria importante na busca ativa, conhecer os bairros mais afastados, que são vulneráveis socialmente, e as carentes de equipamentos tais como creche, escolas entre outras.

Em seguida o Sr. Evanil Sanches Lessa (SEMCONSESP) sugeriu que os membros do GIPP efetuem uma visita ao Bairro Vila Nanci afim de verificar as necessidades da comunidade.

Cabe Ressaltar que essa não é a finalidade do GIPP, porém nada interfere que façamos essa visita, afim de contribuir de alguma forma.

Por conseguinte, os demais membros do GIPP supracitados acima também contribuíram com seu posicionamento e ideias para o desenvolvimento do trabalho em suas respectivas áreas.

Após o exposto sobre os empreendimentos, colocamos em pauta o calendário das reuniões, sendo aprovado que seria todas as segundas terças-feiras do mês, as 15h.

O secretário Leandro Nunes Siqueira – (SEMUHAB), encerrou os trabalhos agradecendo a participação de todos.

---

### **Atos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural**

---

#### CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais conforme estabelece a LEI N.º 1.567, de 02 de junho de 2021, CONVOCA todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a Reunião Ordinária que será realizada presencialmente no dia 09 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da SEMDRAG, com a seguinte pauta:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- Verificação do Quórum;
- Aprovação do regimento interno do conselho;
- Informes.

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
Presidente

---

### **Atos do Conselho Municipal de Assistência Social**

---

#### **Convocação e Pontos de Pauta - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados no uso de suas atribuições, conforme Legislação em vigor, Regimento Interno e DECRETO N.º 2.621, DE 03 DE MAIO DE 2021. "Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19", tornar pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a **Reunião Ordinária no dia de 03 de SETEMBRO de 2021, às 09:00h por modelo híbrido, ocorrendo presencialmente no AUDITÓRIO CELTI - Centro de Esporte e Lazer da Terceira Idade, Av. Maracanã - Pacaembu e por videoconferência, através do Google Meet: Link da videochamada: <https://meet.google.com/edh-vneb-ect>** a saber:

1. Verificação de Quórum;
2. Eleição da Mesa Diretora;
3. Eleição das Comissões Permanentes;
4. Votação do Calendário CMAS;
5. Ofícios
6. Informes

Queimados, 01 de Setembro de 2021.

**Cristiane Lobo Lamarão Silva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 171 - Quarta - feira, 01 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 13**

### Atos do Conselho Municipal de Saúde

#### **RESOLUÇÃO Nº193/COMSAQ/2021**

**Dispõe sobre a Comissão para Avaliação e Discussão da Retomada do Projeto de Urgência e Emergência no Município de Queimados.**

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 17/08/2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1.170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo1º: Fica instituída a Comissão para Avaliação e Discussão da Retomada do Projeto de Urgência e Emergência no Município de Queimados:

- Maria da Penha Oliveira – Segmento de Usuário
- Josué Silva da Costa – Segmento de Usuário
- Janaina Barão de Souza – Segmento de Profissional de Saúde
- Júlio César Gomes Bezerra - Segmento de Gestor

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Josué Silva da Costa**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Fica Homologada conforme Decreto Nº 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 193/COMSAQ/2021 de 18 de Agosto de 2021.**

**Marcelle Nayda Pires Peixoto**  
**Secretária Municipal de Saúde**